

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

MÊS Outubro

Circular: 86³

Assunto: EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – Dec.-Lei n.º 68-A/2015.
Auditoria energética. – Obrigatória.

Uma DIRECTIVA n.º 2006/32/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 Abril 2006, visando a eficiência na utilização final da energia, determinou que os Estados Membros, logo, Portugal, procurem atingir até 2016 uma economia de energia de 9%, através de medidas de melhoria da eficiência energética. Posteriormente,

Veio outra Directiva, n.º 2012/27/EU, de 25 Outubro 2012, estabelecer novo enquadramento a promover a eficiência energética.

Portugal consagrou na legislação e regulamentação nacionais os propósitos expressos nessas Directivas, em especial:

— no PNAEE 2016, Plano Nacional de Acção para a Eficiência Energética, para o período de 2013/2016, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2013, de 10 Abril.

Além deste, existem outros diplomas, com a mesma finalidade, em particular:

- Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 Agosto, que promove a melhoria do desempenho energético em edifícios (SCE), que integra o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação (REH); e, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços (RECS) – Directiva n.º 2012/31/UE, 19 Maio 2010; e,
- DECRETO-LEI N.º 68-A/2015, de 30 Abril, D.R. n.º 84, de 30 Abril 2015, Fh. 2206 (2). Ora,

Este Decreto-Lei contém um art.º 12, com o título: **Auditorias energéticas e sistemas de gestão da energia**. O n.º 1, deste art.º 12, determina:

“ 1 – As empresas **que não sejam PME** devem ser objecto de realização de auditoria energética, independente e rentável, até 5 de Dezembro de 2015 e, em seguida, pelo menos de 4 em 4 anos a contar da última, devendo para o

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

efeito, cumprir os critérios mínimos constantes do anexo IV do presente Decreto-Lei.”

sendo essencial uma leitura dos restantes 8 números, deste artigo.

Com interesse logo o artigo seguinte, art.º 13, com o título:

“Sistema de registo”, cujo n.º 1, impõe:

“ 1 – As empresas que não sejam PME devem registar-se junto da Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) sendo-lhes atribuído um código de identificação ao qual é associada toda a informação relativa aos seus consumos totais de energia, com o objectivo de monitorizar a evolução dos referidos consumos.

2 – As empresas que não sejam PME devem ainda registar, de 4 em 4 anos, os seus consumos de energia relativos aos anos anteriores (...).”

no portal da SGCIE, para as unidades industriais.

De referir por último que segundo esclarecimento prestado pela DGEG, a obrigação da realização da auditoria energética, e que obedece os requisitos mínimos constantes do Anexo IV, e até 5 de Dezembro 2015,

“ O critério, que decorre da directiva transposta pelo referido Decreto-Lei é o facto de serem não PME, independentemente dos seus consumos.”

Em resumo:

Não se esqueça, sendo uma empresa não PME, de realizar uma auditoria energética até ao dia 5 Dezembro 2015.

